



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04873592/0001-07**, com sede Rua Nsa da Glória, s/nº, Bragança/PA neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Bragança, Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2642116 PC/PA e CPF nº 031.972.472.72, residente domiciliado no município de Bragança/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste representada pelo Sr. **ALCIDES RUFINO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2883278 PC/PA e do CPF Nº 592329512-15, residente e domiciliado na RUA PROJETADA 79, CASA 09, BAIRRO PERPETUO SOCORRO II, Bragança-PA e do outro lado A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.095- 492, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando o que dispõem a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação e a Lei Federal 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, com fundamento na Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual Nº 3.302/2023 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implementação da oferta de ensino da educação básica na Unidade de Custódia e Reinserção de Bragança, por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a fim de atender o do art. 11, IV da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal e a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO

A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos prisionais obedecerá aos seguintes fundamentos:

- a) Será considerada como atividade prioritária dentro da rotina de funcionamento do estabelecimento prisional, admitindo-se a sua supressão apenas por motivos de saúde, comparecimento em convocações judiciais de qualquer espécie, ações de revista ou outras situações de extrema relevância que importem em comprometimento da segurança das pessoas envolvidas na atividade, dentro da unidade prisional;
- b) Estará calcada na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e serão extensivos aos presos provisórios, condenados, e àqueles que cumprem medidas de segurança;
- c) Será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e/ou federais;
- d) Estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;
- e) Preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;
- f) Poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionem fora dos estabelecimentos prisionais;
- g) Desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associadas à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;



- h) Contemplará, sempre que possível, o atendimento em todos os turnos;
- i) Será ofertada com calendário letivo de aulas com início e término simultâneo, sempre que possível, em todas as unidades prisionais, no período de segunda a sexta-feira, respeitadas as interrupções decorrentes de feriados oficiais nacionais, estaduais e/ou municipais ou datas facultativas decorrentes de ato do Poder Executivo;
- j) Será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB);
- k) Estará incluída nos projetos e programas governamentais destinados a EJA, que tenham por finalidade o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico e alimentação dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS UNIDADES PRISIONAIS OBJETO DO ACORDO

A unidade prisional objeto do presente instrumento será a Unidade de Custódia e Reinserção de Bragança.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 - Competem conjuntamente à SEAP e ao MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da atividade de educação no estabelecimento prisional, objeto do presente instrumento, assegurando o cumprimento dos padrões e das normas de segurança constantes no Regime Interno das Unidades Prisionais da SEAP, proporcionando, dessa forma, um ambiente seguro e adequado à oferta da educação para profissionais e alunos;
- b) Assegurar o atendimento dos reeducandos, respeitando as especificidades de estrutura física, dinâmica de movimentação de presos e aspectos de segurança de cada unidade prisional, com o devido acompanhamento da Diretoria de Reinserção Social, por meio da Coordenadoria de Educação Prisional – CEP;
- c) Garantir, na unidade prisional a ser indicada pela SEAP, onde for possível, o Processo Educativo nos dois turnos: matutino e vespertino, com vistas a assegurar a ampla oferta do ensino, inclusive visando atender as pessoas presas que desenvolvam atividades laborais, internas ou externas aos estabelecimentos prisionais;
- d) Assegurar o funcionamento do calendário letivo de aulas na unidade de acordo com sua especificidade, garantir período de segunda a sexta-feira, respeitando as interrupções decorrentes de feriados oficiais nacionais, estaduais e/ou municipais ou datas facultativas decorrentes do ato do Poder Executivo;
- e) Assegurar que a atividade prioritária da pessoa presa seja o comparecimento à aula, admitindo-se a sua supressão apenas por motivos de saúde, comparecimento em convocações judiciais de qualquer espécie, ações de revista nos estabelecimentos prisionais



ou outras situações de extrema relevância que importem em comprometimento da segurança das pessoas envolvidas na atividade, dentro da unidade prisional.

- f) Elaborar e definir as propostas didático-pedagógicas das ações específicas a serem desenvolvidas junto aos educandos, obedecendo à competência legal dos partícipes;
- g) Promover acompanhamento sistemático das atividades pedagógicas, por meio de equipe técnica a ser designada pelos partícipes;
- h) O município de Bragança promoverá em parceria com a SEAP, periodicamente, formação continuada aos servidores que atuam na educação em ambiente de privação de liberdade, pactuando calendário de frequência no mínimo trimestral, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade no Estabelecimento Penal, considerando a especificidade desenvolvida pelo presente Convênio;
- i) Articular parcerias com as instituições governamentais e não governamentais para promoção e implantação de cursos profissionalizantes de formação inicial e continuada de nível fundamental e médio, respeitando o que se estabelece no projeto pedagógico de cada curso e de acordo com as demandas e informações fornecidas pela Coordenação da SEAP;
- j) Utilizar a Certidão Carcerária para efeito de matrícula da pessoa presa, nas unidades de ensino, enquanto a documentação exigida do aluno sendo: certidão de nascimento, RG, (caso o aluno tenha vida escolar, apresentar ressalva ou histórico escolar) não estiver disponibilizada. Documento este, que terá o condão de garantir a continuidade dos estudos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- k) Participar de reuniões periódicas de avaliação e acompanhamento das atividades escolares, na pessoa dos Coordenadores e dos Técnicos das partes;
- l) Criar alternativas para o atendimento pedagógico, envolvendo ações interdisciplinares e atividades extraclasse;
- m) Efetuar o registro da frequência dos docentes e técnicos designados para execução deste Termo de Cooperação e fazer o encaminhamento mensal para o setor competente;
- n) Garantir mecanismo de continuidade de estudo aos alunos que obtenham progressão de regime e que não fiquem mais sob custódia da unidade prisional localizada no município de Bragança.

4.2 - Compete ao Município de Bragança:

- a) Lotar professores em jornadas de 100 (cem) horas de efetiva regência de classe, nos termos da Lei nº 4.508/2016 e Portaria de Lotação Vigente.



- b) Lotar um(a) técnico(a) pedagógico (a), e lotá-lo em jornada de trabalho de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas semanais, com a gratificação de 30% sobre o vencimento, pela dedicação exclusiva, nos termos da Lei nº 4.508/2016., do PCCR, capítulo VIII, para Coordenar as atividades da Educação de Jovens e Adultos, vinculadas à EME'F Profª Tarcila Corrêa da Gama o(a) qual ficará responsável por: articular a educação junto à direção da unidade, vistoriar e controlar a frequência dos discentes e docentes, pré-matrícula (triagem), enturmação, construção de relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- c) Estabelecer cronograma periódico de supervisão na Unidade Prisional atendida por este Acordo de Cooperação, com assessoramento técnico e pedagógico, visando o desenvolvimento qualitativo do processo ensino aprendizagem;
- d) Efetuar pagamento dos proventos e vantagens devidos aos professores e técnico pedagógico vinculados ao Município de Bragança, lotados com a finalidade de atender ao presente acordo de cooperação técnica;
- e) Guardar sigilo de informações processuais dos alunos, mantendo compromisso ético-profissional exigido para o trabalho socioeducativo;
- f) Atestar o grau de escolaridade das pessoas que não possuam histórico escolar, mediante procedimento padrão apropriado;
- g) Assegurar que a avaliação do discente dar-se-á de forma processual e qualitativa, respeitando às especificidades da realidade do Sistema Penitenciário;
- h) Assegurar, junto ao corpo docente, a obrigatoriedade do preenchimento do diário de classe, com a frequência diária, bem como o lançamento e entrega de notas e do Plano de Ensino, conforme calendário estabelecido pela coordenação pedagógica;
- i) Assegurar, junto aos técnicos do Município de Bragança, a obrigatoriedade da entrega trimestral de relatório de atividades desenvolvidas e, mensalmente, a frequência dos professores na unidade escolar a qual as turmas estiverem vinculadas;
- j) Garantir a distribuição de livros para o desenvolvimento das ações educativas nas Unidades Prisionais;
- k) Implantar, de forma experimental, novas propostas metodológicas que atendam às especificidades educativas na Unidade Prisional tais como: área de conhecimentos, metodologias de teles salas e outras que venham a ser pactuadas entre as partes conveniadas;

4.3 Compete à SEAP:

- a) Garantir condições de segurança necessárias no estabelecimento prisional, aos servidores que trabalharão na execução das ações do Acordo de Cooperação Técnica;



- b) Disponibilizar os espaços físicos em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- c) Garantir a realização do processo educativo no interior da Unidade Prisional do Estado do Pará, independente da realização de eventos concomitantes, salvo em casos de alta relevância, conforme disposto, na alínea “a” da Cláusula Segunda do presente instrumento;
- d) Solicitar ao Município de Bragança, por meio de relatórios e/ou nota técnica, a substituição de servidores – professores e técnicos – designados para atuar no presente Termo, que não cumpram os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 7.442/2010 e/ou no presente Acordo;
- e) Articular parcerias com as instituições governamentais e não governamentais para promoção e implantação de cursos profissionalizantes de formação técnica de nível médio, Formação Inicial Continuada – FIC, respeitando o que se estabelece o projeto pedagógico de cada curso e de acordo com as pesquisas realizadas pela Coordenação da SEAP nas unidades prisionais;

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica serão exercidos por servidores da SEAP e do Município de Bragança, indicados especificamente para este fim, nomeados por meio de portaria, os quais tem por atribuições aquelas elencadas na Seção IX, Art. 34º do Decreto Estadual Nº 3.302/2023, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do objeto, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuados, e ainda terão as seguintes obrigações:

- a) Conhecer minuciosamente os termos do Acordo de Cooperação e zelar pelo seu cumprimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Levar ao conhecimento dos partícipes, por escrito, sempre que surgirem problemas e/ou irregularidades na execução do instrumento;
- c) Tomar as providências que estejam sob sua alçada para resolução de eventuais problemas ou inexecuções do instrumento e encaminhar ao setor responsável àquelas que fugirem à sua competência;
- d) Registrar eventuais sugestões de alteração que possam surgir durante o curso da execução do instrumento, acompanhados das justificativas pertinentes;
- e) Apresentar relatório de cumprimento do objeto imediatamente, em até 30 (trinta) dias depois de findo o prazo de vigência deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

O desenvolvimento das ações do presente Acordo de Cooperação Técnica ocorrerá a cargo dos órgãos partícipes, não havendo previsão de repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de **01/10/2024 a 01/10/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se as partes assim acordarem.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, denunciado e rescindido a qualquer momento, por comum acordo entre os partícipes, ou quando do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, conforme o disposto no Artigo N° 39 do Decreto Estadual N° 3.302/2023 e de acordo com o CAPÍTULO VII Art. N° 124 da Lei N° 14.133/2021, sendo obrigatória a comunicação oficial entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, no Diário Oficial dos Municípios, e pela **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária** na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará e dos arts. 50 e 51 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – DLCC
Coordenadoria de Convênios – CCONV



Belém/PA, de de 2024.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576
204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.09.25 17:46:17
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

RAIMUNDO
NONATO DE
OLIVEIRA:0319724
7272

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO NONATO
DE OLIVEIRA:03197247272
Dados: 2024.09.25
12:51:31 -03'00'

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança/PA

ALCIDES RUFINO
DE OLIVEIRA
NETO:59232951
215

Assinado de forma
digital por ALCIDES
RUFINO DE OLIVEIRA
NETO:59232951215
Dados: 2024.09.25
12:52:26 -03'00'

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação de Bragança/PA

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª
CPF nº CPF nº



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Acordo de Cooperação Técnica

Objeto do Acordo: Oferta de ensino da Educação Básica na Unidade de Custódia e Reinserção localizada no município de Bragança-PA.

Período de Vigência: 01/10/2024 a 01/10/2026.

1 – DADOS DO PRIMEIRO PARTÍCIPE:

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP		CNPJ: 05.929.042/0001-25	
Endereço: Av. João Paulo II, nº 602, Bairro: Marco.			
Cidade: Belém	Estado: Pará	CEP: 66.095-492	DDD/Telefone: (91)3251-3041
Nome do Responsável: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues			CPF: 462.525.762-04
CI/Órgão: 13827 PM/PA		Cargo/Função: Secretário de Estado de Administração Penitenciária.	

2 – DADOS DO SEGUNDO PARTÍCIPE:

Prefeitura Municipal de Bragança		CNPJ: 04.873.592/0001-07	
Endereço: Passagem Nossa Senhora da Glória, SN – Riozinho			
Cidade: Bragança	Estado: Pará	CEP: 68.600-000	DDD/Telefone:
Nome do Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira			CPF: 031.972.472-72
CI/Órgão: 2642116 PC/PA		Cargo/Função: Prefeito Municipal	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1- Título do Projeto: Oferta de ensino da educação básica na Unidade de Custódia e Reinserção de Bragança.	Período de Execução	
	01/10/2024	01/10/2026



3.2- Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece um regime de estreita cooperação técnica entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação-**SEMED** no âmbito de suas respectivas esferas de competências visando envidar esforços no atendimento a internos (as) custodiados (as) em unidade prisional localizada na circunscrição do município de Bragança, objetivando a formalização da oferta de ensino da Educação Básica, por meio da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Unidade de Custódia e Reinserção do município.

3.3- Justificativa do Objeto:

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu **artigo 205**: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido proporcionar a educação com base na democracia, visto que a educação é um dos direitos fundamentais do ser humano.

Vale ressaltar que a lei de Diretrizes e bases da Educação 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, em seu primeiro artigo define onde a educação acontece e cita que: Art. 1º. **A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.** Ou seja, seu texto desmistifica o conceito restrito de que a educação só acontece na escola, trazendo um significado mais amplo para o termo, o de construção de cidadania, de que a educação não se limita aos muros da escola, ocorre em todos os locais nos quais os homens e mulheres convivem e interagem entre si.

A Lei de Execução Penal em seu Artigo 83, também versa acerca da oferta de educação, elencando-o como um direito da pessoa privada de liberdade, permitindo-lhe remir por estudo os dias registrados em frequência escolar, na proporção de um dia para cada 12 horas estudadas.

Nesse sentido, a universalização da educação só é possível a partir da articulação de parcerias entre as secretarias municipais e estaduais, principalmente no que se refere à ampliação da oferta da alfabetização e educação de jovens e Adultos – EJA, nos estabelecimentos prisionais, ampliando desta forma o acesso à produção de conhecimento a clientela privada de liberdade, no caso em específico, o município de Bragança-PA.

4 – **OBJETIVOS:**

4.1 - GERAL:

- Implementar a oferta de ensino da Educação Básica, por meio da Educação de Jovens e Adultos



- EJA na Unidade de Custódia e Reinserção localizada no município de Bragança, a fim de criar condições para que o reeducando se desenvolva no processo ensino aprendizagem, ampliando seu domínio da leitura e escrita.

4.2 - ESPECÍFICOS:

- Desenvolver o ensino da EJA com qualidade, para as pessoas privadas de liberdade visando reinseri-las no contexto social, valorizando sua cultura e seu conhecimento;
- Levar o reeducando a compreender a importância de se aprender a arte da leitura e escrita, sendo capaz de levar tais conhecimentos para sua vivência diária;
- Monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas por meio de visitas técnicas da coordenação da Coordenadoria de Educação Prisional - CEP e SEMED.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Implementar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA

5.1 - INDICADORES

- Quantidade de atendidos em cada meta
- Lista de presença nas aulas
- Fotos (preservando o direito de imagem de PPLs)
- Pesquisa de satisfação na conclusão das atividades anuais
- Relatório de conclusão da cooperação técnica.

6 - METODOLOGIA

A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos prisionais, será considerada como atividade prioritária dentro da rotina de funcionamento do estabelecimento prisional, admitindo-se a sua supressão apenas por motivos de saúde, comparecimento em convocações judiciais de qualquer espécie, ações de revista ou outras situações de extrema relevância que importem em comprometimento da segurança das pessoas envolvidas na atividade, dentro da Unidade Prisional.

Está calcada na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e serão extensivas aos presos provisórios, condenados, e àqueles que cumprem medida de segurança; financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e/ou federais.

Associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação



profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesse espaço;

A ação educativa será ofertada com calendário letivo de aulas com início e término simultâneo, sempre que possível, em todas as unidades Prisionais, e com a educação regular, no período de segunda a sexta-feira, respeitadas as interrupções decorrentes de feriados oficiais nacionais, estaduais e/ou municipais ou datas facultativas decorrentes de ato do Poder Executivo; organizada de modo a atender as peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB); incluída nos projetos e programas governamentais destinados a EJA, que tenham por finalidade o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico e alimentação dos estudantes.

Para a garantia do direito a educação através da atividade supracitada será necessário o apoio da equipe de segurança que atuará no deslocamento das PPL's até os ambientes de aplicação das ações, segurança e revista, no mínimo de 3 policiais penais. As duas salas de aula não possuem grade de separação entre o professor e os reeducandos, sendo salas de aula comuns, mas ficará pelo menos 1 policial penal em cada sala de aula para garantir a segurança do professor e reeducandos. As salas de aula possuem um ventilador em cada sala.

As turmas da EJA serão atendidas por etapas, em escola do município, conforme demonstrado a seguir:

- As turmas de 1ª e 2ª Etapas serão vinculadas à EMEF Profª Tarcila Corrêa da Gama, Padre Pedro Hermans, situada à Rua dos Pescadores, s/n – Bairro Acarajó Grande, Bragança - PA, 68600-000.

Para garantir a continuidade de estudo aos alunos que obtenham progressão de regime, e que não fiquem mais sob custódia da Unidade de Custódia e Reinserção de Bragança, o responsável pelo setor de educação da unidade prisional, assim que for notificado da saída do custodiado/aluno da unidade, repassará um documento em que o aluno demonstrará se há interesse em continuar estudando após sua saída da unidade. Em caso afirmativo, o técnico de reinserção encaminharão documento assinado pelo aluno a (o) técnico pedagógica (o) da SEMED-Bragança, lotada (o) na unidade prisional, para iniciar o processo de transferência de turma ou de escola do reeducando.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:4625
2576204

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:4625257620
Dados: 2024.09.25 17:47:22 -03'00'



7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO: Distribuição Oferta x Vaga na Unidade de Custódia e Reinserção de Bragança:

7.1 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Nº alunos
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
Implementar a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA	1ª Etapa - Fundamental	Tarde - Sala 01	Turmas	1	01/10/2024	01/10/2026	12
	2ª Etapa - Fundamental	Manhã - Sala - 01	Turmas	1	01/10/2024	01/10/2026	12
	2ª Etapa - Fundamental	Tarde - Sala - 02	Turmas	1	01/10/2024	01/10/2026	12

Obs: O cronograma poderá sofrer alteração de acordo com o calendário escolar da SEMED-Bragança.

8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de representante legal da Conveniente, declaro para os devidos fins de direito e de prova, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, para os efeitos e sob as penas de lei, que o desenvolvimento das ações do presente Acordo de Cooperação Técnica, à qual se vincula o presente plano de trabalho, correrá a cargo dos órgãos partícipes, não havendo previsão de repasse de recursos entre as partes.

Termos em que
Pede Deferimento.

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREIA RODRIGUES:46252576204
76204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREIA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.09.25 17:47:37
-03'00'

Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



9 - **APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:**

Aprovado

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

RAIMUNDO NONATO
DE
OLIVEIRA:03197247272

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO DE
OLIVEIRA:03197247272
Dados: 2024.09.25 12:53:56
-03'00'

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal de Bragança/Pa

ALCIDES RUFINO DE
OLIVEIRA
NETO:59232951215

Assinado de forma digital por
ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA
NETO:59232951215
Dados: 2024.09.25 12:54:29
-03'00'

Alcides Rufino de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Educação - Bragança/Pa

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:46252576204
76204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.09.25 17:47:53
-03'00'

FORO: Belém
 DATA DE ASSINATURA: 24/09/2024
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
 Diretor Geral

Protocolo: 1126365

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

Portaria nº 206/2024 – GAB/SEAP/PA

Belém, na data da assinatura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o art. 138, parágrafo único e seus respectivos incisos, da Constituição do Estado do Pará, e, ainda a Lei n. 8.937, de 2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento periódico de dados, estabelecimento metas, estratégias e prestação de assistências no âmbito desta SEAP/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a aprovação do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado do Pará, com vigência de 2024 a 2027, seguindo as diretrizes nacionais estabelecidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), referendado por meio da Nota Técnica nº 125/2024/COAMGE/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1126376

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata da Publicação do Contrato Administrativo nº 032/2024/SEAP/PA no DOE nº. 35.890 de 10/07/2024 sob o nº de Protocolo 1096283

Onde se lê:

CNPJ: 05.929.042/0001-25.

Leia-se:

CNPJ: 36.865.204/0001-32.

Protocolo: 1126410

CONTRATO

CONTRATO Nº 07.2024

Data de Assinatura: 25/09/2024.

Vigência: 25 de Setembro de 2024 a 25 de Setembro de 2025.

Justificativa: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra carcerária de até 02 (duas) pessoas privadas de liberdade – PPL's, em regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime dos (as) apenados (as), custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, para exercerem atividades laborativas diversas, em conformidade com o disposto no Cronograma de desembolso acordado entre as partes.

Valor: R\$ 37.615,68 (Trinta E Sete mil, Seis centos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Contratada: EMPRESA JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1126394

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001.2024

Data de Assinatura: 25 de Setembro de 2024.

Vigência: 01 de Outubro de 2024 a 01 de Outubro de 2026.

Justificativa: O presente instrumento tem por objeto a implementação da oferta de ensino da educação básica na Unidade de Custódia e Reinserção de Bragança, por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a fim de atender o do art. 11, IV da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal e a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Partes:

Primeiro partícipe: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

Segundo partícipe: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues

Protocolo: 1126560

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 03492/2024/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

Objetivo: Conduzir o veículo oficial FIAT CRONOS até a cidade de Ananindeua para realização de manutenção.

Destino: Ananindeua/PA;

Período: 23/05/2024 a 24/05/2024;

Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

54196345; Manoel Paulo Barradas Martins; Motorista; valor unitário: R\$ 247,07; importância a ser paga: R\$ 370,61; Lotação: Unidade de Custódia e Reinserção de Mocajuba;

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: Luiz André Conceição Maués

Protocolo: 1126588

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 1106/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 24 de setembro de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 382/2024-CGP/SEAP Conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portarias abaixo relacionadas:

0841/2024-CGP/SEAP, de 20/06/2024, publicada no DOE nº 35.883, de 05/07/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº:

8237/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1126390

Portaria nº 1105/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 27 de setembro de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 383/2024-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c 111, §4º, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020: 0828/2024-CGP/SEAP, de 26/06/2024, publicada no DOE nº 35.876, de 01/07/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 8234/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1126391

Portaria nº 1205/2024-CGP/SEAP Belém-PA,

24 de setembro de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 384/2024-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.